

PROCESSO: [REDACTED]
CLASSE:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: [REDACTED]
RÉU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

DECISÃO

Trata-se de ação ajuizada por [REDACTED], professor universitário da FUB, contra a Fundação Universidade de Brasília - FUB, com pedido de tutela antecipada, visando a que a ré se abstenha de efetuar descontos em seu contracheque, a título de abate-teto constitucional, ao argumento de que, para fins de observância do teto remuneratório, devem ser considerados, isoladamente, cada um dos cargos de professor exercidos.

Da análise dos autos, verifico que estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento da tutela de urgência pleiteada (art. 300 do NCPC).

Registro que o pedido do autor está de acordo com o entendimento mais recente do STF, que, no julgamento do RE 602043 / MT, submetido ao regime da repercussão geral, consolidou tese no sentido de que "Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público."

No caso em análise, além de receber proventos de aposentadoria, decorrentes do cargo de professor da FUB (cf. doc. 353527883), o autor também recebe rendimentos relativos à função de professor-visitante que atualmente desempenha (cf. doc. 353527884 e 353527887).

Observo que, individualmente, os referidos cargos não excedem o limite do Teto Constitucional.

Assim, como nas situações jurídicas em que a Constituição Federal autoriza a acumulação de cargos, o teto remuneratório é considerado em relação à remuneração de cada um deles, e não ao somatório do que recebido, é o caso de se deferir a tutela pleiteada.

Em face do exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência, determinando à FUB que suspenda os descontos no contracheque do autor, a título de abate-teto, até ulterior deliberação.

Intimem-se.

Oficie-se a FUB para que cumpra a presente decisão, com urgência.

Cite-se a **Fundação Universidade de Brasília – FUB** para oferecer contestação, ficando dispensada a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, devido à informação prestada pela União no sentido de que não tem interesse na composição consensual (cf. Ofício Circular nº. 00001/2016/GAB/PRU1R/PGU/AGU).

Se houver apresentação de proposta de acordo no corpo das contestações, intime-se a autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos de defesa, voltem-me os autos conclusos.

